



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



## LEI MUNICIPAL Nº 1533/2018

*Obriga estabelecimentos bancários a instalarem porta automática de aço nas fachadas externas.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, porta automática de aço.

**Parágrafo único.** Quando devidamente comprovado, excetuam-se desta obrigação, estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

**Art. 3º**- O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de 100 a 500 URM's, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta automática de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

**Art. 4º**- Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento terá as suas atividades interditas, devendo o Município promover o



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2017/2020**



cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Senhora dos Remédios, 20 de junho de 2018.

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios